



ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no motor principal do N/M "HEBEI SUCCESS" que não funcionou ao ser testado na situação de máquinas atrás devagar, em procedimento de segurança realizado antes da chegada à área de fundeio, tendo o navio permanecido à deriva no canal de acesso à baía de São Marcos, São Luís, MA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falta de manutenção preventiva; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Zhao HongPeng, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Sem custas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de maio de 2014.

Agravo nº 098/2013. Proc. nº 24.962/2013.  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: N/M "ZHEN HUA 27". Agravo. Recurso tempestivo. Provimento parcial.

Com Agravo interposto em 21 de outubro de 2013.  
Agravantes: Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong Co Ltd (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ nº 94.122).

Agravados: Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S/A. (Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna - OAB/RJ nº 73.562); Terminal de Granéis do Guarujá S/A. (Adv. Dr. Artur R. Carbone - OAB/RJ 1295/A); Eduardo Morante Salvio (Comandante), Kyla Shipping Co Ltd (Armadora) e Kyla Shipping Enterprises (Operadora) (Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio - OAB/RJ nº 63.503).

Decisão agravada: Despacho de 10 de outubro de 2013 do Juiz-Relator do Processo nº 24.962/2010.

Representação de Parte:  
Autores: Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S/A. (Adv. Dr. Godofredo Mendes Viana - OAB/RJ nº 73.562).

Representação de Parte:  
Autor: Terminal de Granéis do Guarujá S/A. (Adv. Dr. Artur R. Carbone - OAB/RJ nº 1295/A).

Representação de Parte:  
Autores: Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong Co Ltd (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ nº 94.122).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: rejeitar a preliminar de intempestividade arguida pelas agravadas e conhecer do recurso para lhe dar parcial provimento, reformando a decisão agravada no sentido de: (1) desincumbir as agravantes de apresentar os documentos do N/M "ZHEN HUA 23" e (2) os documentos do N/M "ZHEN HUA 27" elencados sob nºs "1" e "7" pelas agravadas na petição de fls. 156 e segts. (em especial às fls. 161 e 162); (3) desincumbir as agravantes da obrigação de fornecer o endereço das testemunhas arroladas pelas agravadas e (4) indeferir o pedido de oitiva do assistente técnico das agravadas como testemunha. Negar provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada no que deferiu (1) a tomada do depoimento pessoal do agravante Shang Wei; (2) determinou a apresentação dos documentos do N/M "ZHEN HUA 27" elencados pelas agravadas às fls. 161 e 162 sob os nºs "2" a "6" e "8" a "14" e (3) manter incólume a decisão que deixou de determinar que a tradutora juramentada assistente da agravada revisse seus apontamentos. Por fim, (4) negar provimento ao recurso no que se refere à determinação de se fazer uma acareação entre os tradutores, pois, tal pedido deverá ser apreciado pelo Juiz natural do processo, que fundamentará a pertinência e oportunidade da prova para o fim de deferi-la ou indeferi-la antes do encerramento da fase de instrução. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de junho de 2014.

Proc. nº 26.622/2012  
Relatora Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: B/M "CAPITÃO JONAS". Escalpelamento de passageira menor. Falta de proteção do eixo propulsor. Infrações previstas no RLESTA a serem aplicadas. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representado: Elson Moreira Rodrigues (Proprietário) (Adv. Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de menina a bordo de embarcação miúda; b) quanto à causa determinante: falta de proteção do eixo propulsor; e c) decisão: rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar o fato da navegação, constante do artigo 15, alínea "e" (exposição a risco) como decorrente da negligência do representado, Sr. Elson Moreira Rodrigues, não lhe aplicando qualquer penalidade administrativa, por força do art. 143, da Lei nº 2.180/54, tendo em vista que a vítima era sua sobrinha. Fica, ademais, dispensado do pagamento das custas processuais, tendo em vista o deferimento do pedido de gratuidade de justiça. Deve-se, porém, oficiar a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental para que aplique ao proprietário da embarcação, ora representado, as sanções previstas no art. 11 (permitir a condução da embarcação por pessoa sem habilitação) e 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação), sanções que não têm relação direta com o presente incidente. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho de 2014.

Proc. nº 28.261/2013  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: L/M "SS MARINER I". Avaria sem causa apurada. Naufrágio provocado pelo estado agitado do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria seguida de naufrágio de embarcação, com danos materiais, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: avaria não apurada acima de qualquer dúvida e naufrágio causado em razão de fortuna do mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", como decorrente de causa indeterminada, e o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", como decorrente de fortuna do mar, ambos os artigos da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 8 de abril de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de setembro de 2014.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 814, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Prorroga o prazo de inscrição do Prêmio Professores do Brasil - 8ª Edição.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, para 22 de setembro de 2014, o prazo final para as inscrições do Prêmio Professores do Brasil 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 467, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece art. 16, incisos I e VI, do Decreto 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Disposições Gerais  
Art.1º. A Norma de Acesso às Informações protegidas do INEP tem como objetivos:

I - Proteção da informação sigilosa e da informação pessoal armazenada pelo INEP, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das legislações específicas que regem o acesso às informações sigilosas sob a guarda do Estado; e

II - Permitir acesso controlado e restrito a bases de dados protegidos, por meio de um conjunto de protocolos e ferramentas que garantam processos seguros de utilização que preservem a integridade e a proteção de acesso a tais informações.

Art.2º. Para efeitos deste Regulamento, ficam estabelecidos os seguintes termos e definições:

I - Bases de Dados: conjunto de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação;

II - Informação Pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, conforme estabelecido na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - Informação Pública: aquela que não permite a identificação pessoal, de pessoa jurídica ou local individualizado e que está disponível ao público em geral;

IV - Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ou de legislação específica.

V - Tratamento da Informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação, conforme estabelecido na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - Avaliação de Extração de Resultados: ação coordenada pelo Técnico Responsável relacionada com a pesquisa, cuja função será a avaliação de resultados e de códigos computacionais, a fim de garantir que os resultados preservem o sigilo das informações individuais.

VIII - Técnico Responsável: Servidor do INEP indicado pela Diretoria à qual se encontra relacionada a base de dados de interesse do solicitante.

IX - Servidor Designado: Servidor do INEP a quem se atribui a responsabilidade pela triagem das solicitações e remessa às Diretorias responsáveis pelas bases de dados de interesse do solicitante.

X - Sala segura: Sala reservada para acesso a dados sigilosos, que compõe o Ambiente Seguro, sendo este o perímetro reservado no primeiro subsolo do prédio do INEP localizado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Trecho 04, Lote 327, conforme disposto na Portaria nº 209 de 26 de maio de 2014.

XI - Colaborador - Servidor em exercício no INEP que, por ter elevado conhecimento sobre uma matéria específica, poderá ser consultado para colaborar com as decisões do Técnico Responsável.

XII - Comissão de Recurso - Comissão composta por 3 (três) servidores do INEP, responsável por dirimir acerca dos recursos interpostos em face das decisões emitidas pelo Responsável Técnico.

XIII - Pesquisa Qualitativa - Investigação em que as análises tendem a ser realizadas de maneira descritiva e indutiva, considerando os processos como tão ou mais importantes que os resultados, enfatizando os significados atribuídos pelos sujeitos da pesquisa aos fenômenos estudados, e que costuma ter como fonte de dados o ambiente natural e o pesquisador como o principal instrumento de produção desses dados.

Art.3º. As informações disponibilizadas na sala segura do INEP estão divididas em três categorias, para efeito de controle de acesso:

I - Bases de dados públicas: são aquelas contendo informações às quais não é necessária a aplicação de controles de acesso;

II - Bases de dados sigilosos: são aquelas contendo informação cujo acesso requer autorização específica da unidade gestora da base de dados no INEP e às quais devem ser aplicados controles lógicos e físicos de segurança.

Parágrafo único. Os aplicativos e disponíveis para análise serão informados ao solicitante e as bases de dados serão fornecidas no formato em que se apresentam, sem transformações.

Do Acesso aos Dados  
Art.4º. Somente poderão ter acesso e utilizar as informações pessoais:

I - Servidores do INEP trabalhando na produção de pesquisas de interesse da Instituição, quando devida e formalmente autorizados pelo diretor ou assessor chefe da área a qual estão vinculados;

II - Servidores públicos externos ao INEP que estejam trabalhando na produção de pesquisas de interesse do Estado, quando devida e formalmente autorizados pelo Presidente do INEP ou por pessoa a quem este delegue este poder;

III - Bolsistas, consultores e colaboradores do INEP, trabalhando na produção de pesquisas de interesse da Instituição, quando devida e formalmente autorizados pelo diretor ou assessor chefe da área a qual estão vinculados, desde que atendidos os critérios previstos no artigo 5º desta portaria.

IV - Pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendidos os critérios previstos no artigo 5º desta portaria.

Art. 5º. A solicitação para acesso a informações pessoais deverá ser realizada por meio de formulário a ser fornecido pelo INEP, que deverá ser protocolado junto a esta Autarquia acompanhado dos seguintes documentos:

I - Em caso de pessoa física, CPF, RG ou documento de identificação com reconhecimento nacional, currículo Lattes atualizado ou, na sua ausência, curriculum vitae.

II - Em caso de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou documento correspondente, certidões negativas obtidas junto ao Tribunal de Justiça e Justiça Federal, documentos pessoais das pessoas físicas responsáveis pela pesquisa, CPF, RG ou documento de identificação com reconhecimento nacional, currículo Lattes atualizado ou, na sua ausência, curriculum vitae;

III - Em caso de pesquisa qualitativa, os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido das pessoas a que se referirem os dados solicitados, conforme modelo a ser disponibilizado pelo INEP.

IV - Cópia do projeto de pesquisa em que os dados serão utilizados, conforme modelo a ser disponibilizado pelo INEP;

Art.6º. Os controles de acesso poderão permitir o acesso simultâneo a mais de uma base de dados, desde que as condições de restrição e de controle de acesso de cada uma das bases sejam respeitadas.

Do processo de solicitação.  
Art.7º. O protocolo da solicitação será enviado a um Servidor Designado, que deverá promover a abertura de processo, e o encaminhamento para a Diretoria responsável pela matéria de que se tratarem as informações solicitadas.

Art.8º. O formulário e os documentos serão submetidos, atentando ao disposto na lei 9.784/99, artigos 18 a 21, à análise de um Técnico Responsável, que determinará a aptidão do solicitante, conforme os documentos apresentados, mediante os seguintes critérios objetivos:

I - Necessidade e relevância dos dados protegidos solicitados para o projeto de pesquisa;

II - Autenticidade dos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido, em caso de pesquisa qualitativa.

III - Cumprimento do disposto nesta Portaria em acessos anteriores, se houver.

§1º. A Diretoria responsável pela base de dados solicitada nomeará o Técnico Responsável no prazo de 02 (dois) dias.

§2º. O resultado da análise será divulgado por meio de publicação no site do INEP e e-mail ao solicitante, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do processo.

§3º. Em caso de decisão pela restrição do acesso aos dados, o solicitante, poderá protocolar recurso no prazo de 02 (dois) dias.

§4º. Em caso de interposição de Recurso, a Diretoria responsável pela base de dados indicará a Comissão de Recurso, não podendo o Técnico Responsável estar elencado entre seus componentes, que a julgará, devendo a decisão ser publicada no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Recurso.

Art.9º. O solicitante pessoa física ou jurídica, que for considerado apto para acessar os dados solicitados, deverá preencher o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS) que será fornecido pelo INEP, reconhecer firma de sua assinatura e realizar o protocolo do mesmo junto ao INEP.

Art.10. Após o recebimento e validação do TCMS o Técnico Responsável entrará em contato com o solicitante no prazo de 02 (dois) dias para realizar o agendamento da utilização da sala segura.

Art.11. As informações sigilosas ou pessoais solicitadas somente poderão ser acessadas na sala segura do Inep, mediante agendamento, e por tempo determinado, nos termos do Protocolo de Acesso do Ambiente Seguro do INEP.

§1º. O agendamento poderá ser modificado a pedido do solicitante por motivo de força maior, devendo ser apresentado com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

§2º. Caso o solicitante não compareça no período, o Inep fará novo agendamento, mediante disponibilidade de acesso.

§3º. O tempo para utilização da sala segura e acesso às informações sigilosas ou pessoais poderá ser prorrogado, mediante novo agendamento.

Dos Resultados Obtidos

Art.12. Os documentos gerados a partir do acesso às informações sigilosas ou pessoais permanecerão na sala segura após a conclusão da pesquisa e somente poderão ser retirados pelo Responsável Técnico, que se submeterá ao Protocolo de Acesso do Ambiente Seguro localizado no INEP.

Art.13. Os resultados produzidos serão avaliados pelo Técnico Responsável, que verificará se os mesmos atendem as exigências quanto à preservação da restrição de acesso às informações, através da Avaliação de Extração de Resultados.

Parágrafo único. O Técnico Responsável poderá indicar Colaboradores para contribuir na Avaliação de Extração de Resultados através de pareceres ou respostas a quesitos elaborados pelo primeiro.

Art.14. A Avaliação de Extração de Resultados será realizada após a conclusão dos trabalhos pelo solicitante, e definirá se a pesquisa cumpre os requisitos legais, sendo que, em caso de não cumprimento, conterà as recomendações para alterações que se fizerem necessárias para resguardar as informações sigilosas ou restritas que foram acessadas.

§1º. Os resultados obtidos por meio do acesso às informações sigilosas ou pessoais não poderão conter informações específicas ou as bases de dados utilizadas, mesmo que parciais.

§2º. O solicitante que se recusar a seguir as recomendações não poderá retirar os resultados do trabalho realizado, sendo os mesmos destruídos.

Art.15. Após a liberação dos resultados, o solicitante se obriga a entregar sua pesquisa publicada ao INEP em mídia digital em formato .pdf, devendo a mesma ser arquivada junto ao processo de solicitação.

Disposições finais

Art.16. Computar-se-ão os prazos a que se refere esta Portaria excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento; prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quanto findar em dia não útil ou não houver expediente no INEP.

Art.17. O solicitante que descumprir o disposto nesta Portaria não será considerado apto para novos acessos até que regularize sua situação junto ao Inep.

Art.18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

#### PORTARIA Nº 468, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece a sistemática para a realização da edição 2014 da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), componente do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece os in-

cisos I e VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 867, de 4 de julho de 2012, a Portaria INEP nº 482, de 7 de junho de 2013 e a Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, resolve:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I - Da introdução

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização da Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA, no ano de 2014.

Parágrafo único: O Inep realizará a ANA em regime de parceria com estados, municípios e o Distrito Federal.

##### Seção II - Dos objetivos da avaliação

Art. 2º Constituem objetivos específicos da ANA 2014

I - estimular a melhoria dos padrões de qualidade e equidade da educação brasileira;

II - subsidiar a elaboração de políticas educacionais para o ciclo de alfabetização;

III - aferir o nível de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e alfabetização em Matemática dos estudantes, por meio de testes de leitura, escrita e matemática.

IV - produzir indicadores sobre as condições de oferta de ensino, por meio de questionários aplicados a professores e a gestores das escolas públicas urbanas e rurais.

Seção III - Dos critérios de participação das escolas

Art.3º Participarão da ANA 2014 todas as escolas públicas urbanas e rurais com, no mínimo, 10 (dez) estudantes matriculados no 3º ano do ensino fundamental regular, organizado no regime de 09 anos.

Parágrafo Único. A população a ser avaliada será definida com base nas informações coletadas pelo Censo Escolar 2014, até o dia 15 de agosto de 2014.

##### Seção IV - Da Realização

Art. 4º A ANA 2014 será realizada no período de 17 a 28 de novembro de 2014, em todos os Estados e no Distrito Federal.

§ 1º O Inep disponibilizará provas ampliadas (em fonte 18) e superampliadas (em fonte 24) para os estudantes com baixa visão, de acordo com os dados fornecidos pelas unidades escolares no Censo Escolar 2014.

§ 2º Será assegurado tempo adicional aos estudantes com deficiência, transtornos globais ou específicos do desenvolvimento, síndromes ou outras necessidades especiais.

Art. 5º Cada unidade escolar poderá fazer uso de seus recursos de Atendimento Educacional Especializado - AEE, para garantir melhores condições de atendimento, acessibilidade e participação nas avaliações aos estudantes com deficiência, transtornos globais ou específicos do desenvolvimento, síndromes ou outras necessidades especiais.

#### CAPÍTULO II - DOS RESULTADOS

##### Seção I - Da divulgação dos Resultados

Art. 6º Os resultados de desempenho da ANA 2014 referir-se-ão à distribuição percentual dos alunos nos níveis de proficiência para cada unidade escolar avaliada, para os municípios e para as unidades da federação, além de informações sobre indicadores contextuais relacionados às condições em que ocorre o trabalho escolar.

Parágrafo Único. Em conformidade com o Art. 11, inciso I do § 1º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, serão divulgados resultados das escolas que atingirem a taxa de participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados no 3º ano, conforme dados do Censo Escolar 2014, e que tiverem, no mínimo, 10 estudantes presentes no momento da avaliação.

Art. 7º Os resultados preliminares da ANA 2014 poderão ser acessados pelos diretores escolares em maio de 2015, por meio de login e senha, em sistema específico.

Art. 8º Os resultados finais da ANA 2014 serão divulgados até agosto 2015.

##### Seção II - Da interposição de recursos sobre os resultados

Art. 9º O diretor da escola terá 15 dias consecutivos, após a divulgação on-line dos resultados preliminares, para a interposição de recursos ao Inep, em sistema específico, com as justificativas que fundamentam a solicitação.

Art. 10 Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecida por esta portaria.

Art. 11 O Inep analisará e emitirá resposta aos recursos, no prazo de até 30(trinta) dias após o término do prazo de interposição de recursos.

#### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

#### PORTARIA Nº 8.668, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Vice- Diretor da Escola de Serviço Social, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da UFRJ, professor Marcelo Braz Moraes dos Reis, nomeado pela Portaria nº 2737 de 9 de Julho de 2010, publicada no Boletim nº 28 de 15/07/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo simplificado aberto para contratação de professor substituto para ocupar uma vaga destinada ao Departamento de Política Social e Serviço Social Aplicado da Escola de Serviço Social, referente ao edital nº 273, de 02 setembro de 2014, publicado no DOU nº 169, Seção 3, de 03 de setembro de 2014, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, sendo apenas o primeiro classificado para ocupar a vaga.

Setorização: Serviço Social e áreas afins.

1º- Ivan Ducatti

2º- Aline Cavalcanti Abreu

MARCELO BRAZ MORAES DOS REIS

### FACULDADE DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 8.451, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 270 de 01/09/2014, publicado no DOU nº 168, Seção 3, de 02/09/2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA

Setorização: EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO II - LIBRAS

1.Bruno Ramos;

2.Adriana Duarte dos Santos.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	82.756	82.756	82.756	82.756
30000 Ministério da Justiça	4.548	4.548	4.548	4.548
51000 Ministério do Esporte	11.517	11.517	11.517	11.517
53000 Ministério da Integração Nacional	25.634	25.634	25.634	25.634
54000 Ministério do Turismo	21.528	21.528	21.528	21.528
56000 Ministério das Cidades	39.842	39.842	39.842	39.842
<b>TOTAL</b>	<b>185.825</b>	<b>185.825</b>	<b>185.825</b>	<b>185.825</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de setembro de 2014

Processo nº:17944.000237/2013-66.

Interessados:Banco do Brasil S/A. e o Estado de Tocantins.

Assunto:Primeiro Aditivo e Segundo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos nº 21/00004-2, celebrado entre o Banco do Brasil S/A. e o Estado de Tocantins, com garantia da União.

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 377, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

EVA MARIA CHIAVON

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão